

REVISÃO DOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE

A – IMPLICAÇÕES DE ARTIGOS SUBMETIDOS A VOTAÇÃO

1. MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

A aprovação das alíneas g), h) e i) do artigo 20.º, implica obrigatoriamente:

- a aprovação do n.º 3, do artigo 32.º

2. COORDENAÇÃO

A aprovação do n.º 2, do artigo 45.º, implica obrigatoriamente:

- a aprovação do n.º 2, do artigo 44.º

3. ASSEMBLEIAS DISTRITAIS

A aprovação da alínea g), do artigo 20.º, implica obrigatoriamente:

- a aprovação do n.º 2, do artigo 22.º [na parte que respeita à 'Assembleia Distrital']
- a aprovação do n.º 3, do artigo 25.º [na parte que respeita à 'Assembleia Distrital']
- a aprovação do n.º 4, do artigo 25.º [na parte que respeita às 'Assembleias Distritais']
- a aprovação da alínea c), do artigo 55.º
- a aprovação da alínea a), do artigo 60.º
- a aprovação da epígrafe da subsecção II, da secção II, do capítulo IV
- a aprovação do n.º 1, do artigo 61.º [na parte que respeita às 'Assembleias Distritais']
- a aprovação do n.º 2, do artigo 61.º [na parte que respeita às 'Assembleias Distritais']
- a aprovação do corpo do n.º 1, do artigo 62.º
- a aprovação da alínea d), do n.º 1, do artigo 62.º
- a aprovação do n.º 1, do artigo 63.º
- a aprovação do n.º 2, do artigo 63.º
- a aprovação do n.º 2, do artigo 64.º [na parte que respeita à(s) 'Assembleia(s) Distrital(ais)']
- a aprovação do n.º 1, do artigo 65.º
- a aprovação do n.º 2, do artigo 65.º [na parte que respeita à(s) 'Assembleia(s) Distrital(ais)']
- a aprovação da alínea i), do artigo 68.º [na parte que respeita às 'Assembleias Distritais']
- a aprovação da alínea e), do artigo 74.º
- a aprovação do n.º 2, do artigo 76.º [na parte que toca à 'Assembleia Distrital']

4. DIRECÇÕES DISTRIAIS

A aprovação da alínea h), do artigo 20.º, implica obrigatoriamente:

- a aprovação da alínea c), do artigo 21.º
- a aprovação do n.º 2, do artigo 22.º [na parte que respeita às 'Direcções Distritais']
- a aprovação do n.º 3, do artigo 25.º [na parte que respeita às 'Direcções Distritais']
- a aprovação do n.º 4, do artigo 25.º [na parte que respeita à 'Direcção Distrital']
- a aprovação da alínea e), do artigo 55.º
- a aprovação da alínea b), do n.º 2, do artigo 60.º
- a aprovação da alínea a), do n.º 1, do artigo 62.º
- a aprovação da alínea b), do n.º 1, do artigo 62.º
- a aprovação da alínea c), do n.º 1, do artigo 62.º
- a aprovação da alínea f), do n.º 1, do artigo 62.º [na parte que respeita às 'Direcções Distritais']
- a aprovação do n.º 2, do artigo 64.º [na parte que respeita à 'Direcção Distrital']
- aprovação da epígrafe da subsecção III, da secção II, do capítulo IV
- a aprovação do n.º 1, do artigo 67.º [na parte que respeita às 'Direcções Distritais']
- a aprovação do corpo do n.º 2, do artigo 67.º [na parte que respeita às 'Direcções Distritais']
- a aprovação do corpo do artigo 68.º
- a aprovação do artigo 69.º
- a aprovação do n.º 1, do artigo 70.º [na parte que respeita às 'Direcções Distritais']
- a aprovação do n.º 2, do artigo 70.º [na parte que respeita à(s) 'Direcção(ões) Distrital(ais)']
- a aprovação do n.º 1, do artigo 71.º [na parte que respeita à(s) 'Direcção(ões) Distrital(ais)']
- a aprovação do n.º 2, do artigo 71.º [na parte que respeita às 'Direcções Distritais']
- a aprovação do n.º 1, do artigo 72.º
- a aprovação da alínea a) do artigo 74.º
- a aprovação da alínea b), do artigo 74.º [na parte que respeita à 'Direcção Distrital']
- a aprovação da alínea c), do artigo 74.º [na parte que respeita à 'Direcção Distrital']
- a aprovação do n.º 1, do artigo 76.º [na parte que respeita à 'Direcção Distrital']
- a aprovação do n.º 2, do artigo 76.º [na parte que respeita à 'Direcção Distrital']
- a aprovação do n.º 3, do artigo 77.º [na parte que respeita à 'Direcção Distrital']

5. ASSEMBLEIAS DISTRIAIS DE DELEGADOS

A aprovação da alínea i), do artigo 20.º, implica obrigatoriamente:

- a aprovação do artigo 18.º
- a aprovação da alínea c), do n.º 2, do artigo 60.º
- a aprovação do n.º 2, do artigo 64.º [na parte que respeita à 'Assembleia Distrital de Delegados']
- a aprovação da alínea i), do artigo 68.º [na parte que respeita às 'Assembleias Distritais de Delegados']
- aprovação da epígrafe da subsecção IV, da secção II, do capítulo IV
- a aprovação do n.º 1, do artigo 73.º [na parte que respeita às 'Assembleias Distritais de Delegados']
- a aprovação do n.º 2, do artigo 73.º [na parte que respeita às 'Assembleias Distritais de Delegados']
- a aprovação do corpo do artigo 74.º
- a aprovação da alínea b), do artigo 74.º [na parte que respeita à 'Assembleia Distrital de Delegados']
- a aprovação do n.º 1, do artigo 75.º

- a aprovação do n.º 2, do artigo 75.º
- a aprovação do n.º 1, do artigo 76.º [na parte que respeita à ‘Assembleia Distrital de Delegados’]
- a aprovação do n.º 2, do artigo 76.º [na parte que respeita à(s) ‘Assembleia(s) Distrital(ais) de Delegados’]
- a aprovação do n.º 1, do artigo 77.º [na parte que respeita à ‘Assembleia Distrital de Delegados’]
- a aprovação do n.º 2, do artigo 77.º
- a aprovação do n.º 3, do artigo 77.º [na parte que respeita à(s) ‘Assembleia(s) Distrital(ais) de Delegados’]
- a aprovação do n.º 4, do artigo 77.º [na parte que respeita às ‘Assembleias Distritais de Delegados’]
- a aprovação do n.º 6, do artigo 77.º
- a aprovação do artigo 78.º [na parte que respeita às ‘Assembleias Distritais de Delegados’]

6. OUTROS ASPECTOS, NÃO RELACIONADOS ESPECIFICAMENTE COM UM ÓRGÃO

As três aprovações referidas nos pontos 3, 4 e 5 implicam obrigatoriamente:

- a aprovação do n.º 1, do artigo 3.º
- a aprovação do n.º 3, do artigo 32.º
- a aprovação da epígrafe da secção II, do capítulo IV
- a aprovação da epígrafe do artigo 60.º
- a aprovação do corpo do artigo 60.º
- a aprovação do n.º 1, do artigo 61.º [na parte que respeita ao ‘distrito’]
- a aprovação do n.º 2, do artigo 61.º [na parte que respeita ao ‘distrito’]
- a aprovação da alínea e), do n.º 1, do artigo 62.º
- a aprovação da alínea f), do n.º 1, do artigo 62.º [na parte que respeita ao ‘distrito’]
- a aprovação do n.º 2, do artigo 65.º [na parte que respeita ao ‘distrito’]
- a aprovação do n.º 1, do artigo 67.º [na parte que respeita ao ‘distrito’]
- a aprovação da alínea b), do artigo 68.º [na parte que respeita ao ‘distrito’]
- a aprovação da alínea e), do artigo 68.º [na parte que respeita ao ‘distrito’]
- a aprovação da alínea h), do artigo 68.º [na parte que respeita ao ‘distrito’]
- a aprovação do n.º 1, do artigo 70.º [na parte que respeita ao ‘distrito’]
- a aprovação do n.º 2, do artigo 71.º [na parte que respeita ao ‘distrito’]
- a aprovação do n.º 1, do artigo 73.º [na parte que respeita ao ‘distrito’]
- a aprovação do n.º 2, do artigo 73.º [na parte que respeita ao ‘distrito’]
- a aprovação da alínea d), do artigo 74.º

B – ACTUALIZAÇÃO DA TERMINOLOGIA (não submetida a votação)

- A expressão ‘âmbito geográfico do respectivo distrito’ substitui todas as referências a *‘âmbito da respectiva Área Sindical’*.
- A expressão ‘às entidades patronais’ substitui a expressão *‘à entidade patronal’*. [artigo 7.º, n.º 4]
- A expressão ‘expressamente para esse efeito’ substitui a expressão *‘expressamente para este efeito’*. [artigo 25.º, n.º 1]

- A expressão 'pela Assembleia-Geral, pela Direcção, pela Assembleia-Geral de Delegados e por...' substitui a expressão '*pela Assembleia-Geral, Direcção, Assembleia-Geral de Delegados e por...*'. [artigo 57.º, n.º 3]
- A expressão 'da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e de Jurisdição, das respectivas Direcção Distrital ou Assembleia Distrital de Delegados e...' substitui a expressão '*da Mesa da Assembleia-Geral, Direcção, Conselho Fiscal e de Jurisdição, Direcções das Áreas Sindicais, Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais e...*'. [artigo 64.º, n.º 2]
- A expressão 'à Assembleia-Geral e as do seu Regulamento' substitui a expressão '*à Assembleia-Geral e do seu Regulamento*'. [artigo 65.º, n.º 1]
- A expressão 'os serviços distritais' substitui a expressão '*serviços próprios das Áreas Sindicais*'. [artigo 68.º, alínea e)]
- A expressão 'As Assembleias Distritais de Delegados são constituídas por...' substitui a expressão '*As Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais são órgãos de representação, constituídas por...*'. [artigo 73.º, n.º 2]
- A expressão '...ou pelos delegados da respectiva Assembleia Distrital' substitui a expressão '*...ou pelos membros das Assembleias de Delegados das Áreas Sindicais*' [artigo 74.º, alínea b)]
- A expressão 'exercer uma acção de análise crítica' substitui a expressão '*exercer uma acção crítica*'. [artigo 74.º, alínea c)]
- A expressão '...ou, ainda, a requerimento de...' substitui a expressão '*...e a requerimento de...*'. [artigo 76.º, n.º 2]
- A expressão '...podem também reunir...' substitui a expressão '*... podem reunir...*' (artigo 77.º, n.º 2)
- A expressão '..., quando requeridas...' substitui a expressão '*... requeridas...*'. [artigo 77.º, n.º 4]
- A expressão '...não estarem presentes os requerentes necessários' substitui a expressão '*...não estarem presentes os requerentes*'. [artigo 77.º, n.º 5]
- A expressão '...são tomadas por maioria simples...' substitui a expressão '*...são tomadas por simples maioria...*'. [artigo 78.º]
- A palavra 'Direcção' substitui a expressão '*Direcção do Sindicato dos Professores do Norte*' [artigo 89.º, n.º 2, alínea a)]